

ATA DA 65a. SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL CASTELLO BRANCO.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Alnte. Octávio Medeiros, Ten. Brig. Armando Trompowsky.- Gen. Alencar Araripe, Alnte. Pinto de Lima, Gen. Góes Monteiro e Ten. Brig. Gervásio Duncan de Lima Rodrigues e Dr. Auditor Mario de Berredo Leal, convocados.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Maj. Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cunha e Dr. Murgel de Rezende, por se acharem licenciados.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Ao iniciar a sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, pedindo a palavra pela ordem, fez um exórdio sobre a data do centenário do nascimento do Marechal Luiz Antônio de Medeiros, que ontem se comemorou, solicitando fosse a sessão suspensa por cinco minutos em homenagem ao ilustre homem público.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral se associou às homenagens.

O Exmo. Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros agradeceu, em seu nome e no dos demais membros da Família, as homenagens prestadas pelo Tribunal.

\*\*\*\*\*

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe, pedindo a palavra pela ordem, apresentou ao Exmo. Sr. Ministro Octávio Medeiros, os agradecimentos do Tribunal pela maneira serena e enérgica com que dirigiu os trabalhos do Tribunal quando no exercício da Presidência.

\*\*\*\*\*

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO            CRIMINAL

Nº 3.504 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria

H

(Cont. da ata da 65a. ses. em 17/8/1953)

# da 1a. R.M.-- Recorrido: A decisão do Conselho Especial de Justiça da 2a. Auditoria da 1a. R. M. que revogou a prisão preventiva do subtenente reformado José Armando de Menezes. O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Brig. Gervásio Duncan, que negava provimento ao recurso.

A P E L A Ç Õ E S

# Nº 23.366 - Cap.Fed.-- Rel.-- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.-- Rev.-- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-- Apelante: Luiz Carlos de Paula e Silva, soldado da 1a. Bia. de Obuzeiros de Costa e Forte Barão do Rio Branco, condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.-- Apelado. O Conselho de Justiça da 1a. Bia. de Obuzeiros de Costa e Forte Barão do Rio Branco. O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.-- Decisão unanime.

# Nº 23.362 - Cap.Fed.-- Rel.-- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.-- Rev.-- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-- Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 1a. R.M. e Luiz Ferreira, soldado do Batalhão Escola de Engenharia, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 168 do Código Penal Militar.-- Apelados: O Conselho de Justiça do Batalhão Escola de Engenharia e Luiz Ferreira, soldado do referido Batalhão, condenado.-- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.-- Decisão unanime.

# Nº 23.363 - R.Grande do Sul.-- Rel.-- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-- Rev.-- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. Região Militar.-- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 3a. R.M. e João Batista Brondani, 2º sargento do Exército, absolvido do crime previsto no art. 182, § 5º do Código Penal Militar.-- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.-- Decisão unanime.

# Nº 23.325 - R.Grande do Sul.-- Rel.-- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.-- Rev.-- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.-- Apelante: Natal de Oliveira Lima, soldado do 6º Batalhão de Saúde, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.-- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Saúde.-- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, para absolver o acusado.-- Decisão unanime.

(Cont. da ata da 65a. ses. em 17/8/1953)

H  
 Nº 23.335 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Djalma Uchoa, soldado do 6º G.A.C.Mot., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

H  
 Nº 23.342 - R.Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Ricardo dos Santos, soldado do 1º R.C., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

H  
 Nº 23.375 - R.Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Volci Staford, soldado do 9º R.I., condenado a pena de 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença.- Decisão unânime.

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL

H  
 Petição Nº 36.- R.Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Requerente: José Salvaterra Ramão de Barros, condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., requer seja extinta a punibilidade ou o cumprimento do restante da condenação que lhe foi imposta em 17-9-1949.- O Tribunal resolveu julgar improcedente o pedido.- Decisão unânime.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 17 de agosto, Petição nº 35 (CC)  
Recurso Criminal 3.503 (BL)

Apelações:	23.333 (PL/AT)	23.336 (AA/AT)	23.344 (AT/PL)
	23.347 (PL/AT)	23.348 (GM/AA)	23.349 (AT/GM)
	23.358 (AA/PL)	23.353 (GM/PL)	23.360 (GM/AT)
	23.364 (PL/AT)	23.374 (AA/PL)	

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
3ª SEÇÃO

---

\*\* 17 AGO 1953 \*\*

---

**LEGISLAÇÃO,  
JURISPRUDÊNCIA  
E DÁTILOGRAFIA**